

Jornal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 - 228 6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA



LEI Nº 623/95

SOMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1.996.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu NILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de SARANDI, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS E DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R\$-22.721.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e um mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	- RECEITA DO TESOUREO		
1.1	- RECEITAS CORRENTES		
	- Receita tributária	R\$-2.873.000,00	
	- Receita Patrimonial	R\$- 201.000,00	
	- Receita Industrial	R\$-2.000.000,00	
	- Transf. Correntes	R\$-8.082.000,00	
	- Outras rec. Correntes	R\$-1.264.000,00	R\$-14.420.000,00
1.2	- RECEITAS DE CAPITAL		
	- Operações de credito	R\$-1.500.000,00	
	- Transf. de Capital	R\$-5.000.000,00	
	- Outras rec. de capital	R\$- 30.000,00	R\$- 6.530.000,00
	SUB TOTAL		R\$-20.950.000,00
2.	RECEITA DOS FUNDOS (exclusive transferencia do tesouro)		

2.1 - Receitas correntes	R\$- 1.491.000,00
2.2 - Receitas de Capital	R\$- 280.000,00

SUB TOTAL	R\$- 1.771.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$-22.721.000,00
	=====

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO		R\$- 925.000,00
0100 - Legislativo Municipal	R\$- 925.000,00	
II - PODER EXECUTIVO		R\$-20.025.000,00
0200 - Governo Municipal	R\$-1.010.000,00	
0300 - Depto de Administração	R\$-1.408.500,00	
0400 - Depto de Fazenda	R\$-1.041.000,00	
0500 - Depto de Educação, Cultura e Esportes	R\$-4.789.000,00	
0600 - Depto de Obras, Viação e Serviços Urbanos	R\$-5.906.000,00	
0700 - Depto de Agua e Esgoto	R\$-2.400.000,00	
0800 - Depto de Saude e Bem Estar Social	R\$-2.445.000,00	
0900 - Depto de Industria, Comercio e Agropecuária	R\$-1.025.500,00	
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO		R\$-20.950.000,00
DESPESAS A CONTA DE RECURSOS PROPRIOS DOS FUNDOS		R\$- 1.771.000,00

TOTAL DA DESPESA		R\$-22.721.000,00
		=====

Art. 4º - Os fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborados na forma da Legislação em vigor.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o executivo municipal autorizado a movimentar por órgão central, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná em 05 de Dezembro de 1.995.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal